

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AGLUTINATIVA
(Do PROS)

Nº 25

Resultante da fusão do texto constante do art. 2º da PEC n. 352/13 com o texto do art. 13 do Substitutivo – “janela” e “fundo partidário”.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, apresentamos a seguinte emenda aglutinativa, resultante da fusão de parte do texto constante do art. 2º da PEC n. 352/13 e do art. 13 do Substitutivo à PEC n. 182/07 – “janela” e “fundo partidário”.

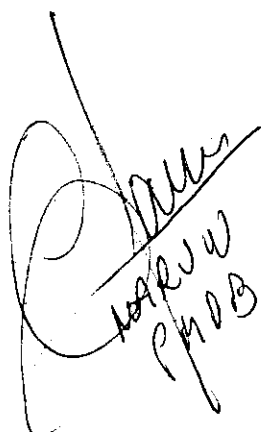
EMENDA AGLUTINATIVA

O Art. 13 do Substitutivo à PEC n. 182, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Não perderá o mandato e terá direito à distribuição dos recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão, o detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda à Constituição.” (NR)

Sala das Sessões em, 26 de maio de 2015.


Deputado **DOMINGOS NETO**
Líder do PROS


PROS